

**PARECER HOMOLOGADO**

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/9/2009, Seção 1, Pág. 47.**

**Portaria nº 890, publicada no D.O.U. de 18/9/2009, Seção 1, Pág. 47.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> IPOG – Instituto de Pós Graduação Ltda.		<b>UF:</b> GO
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação (IPOG), a ser instalada no município de Goiânia, no Estado de Goiás.		
<b>RELATOR:</b> Paulo Monteiro Vieira Braga Barone		
<b>e-MEC Nº:</b> 200801073		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 232/2009	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 7/8/2009

**I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Educação Superior informa, em seu Parecer Final, expedido em 4/5/2009, o seguinte:

**Análise:**

*O Instituto de Pós-Graduação Ltda., que se propõe como mantenedora do IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação, solicitou a este Ministério, juntamente com o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento do curso de graduação em Administração, bacharelado (200801966), e para o Curso Superior de Tecnologia em Marketing (200802062).*

*A fase inicial dos documentos apresentados para o credenciamento da mantida evidenciou que a Mantenedora atendeu às exigências estabelecidas na legislação em vigor. No registro e-MEC, consta, como endereço da IES, a **Rua T-55, nº 580, Quadra 96, Lote 11, bairro Setor Bueno, na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.***

*Cumprir registrar que o regimento atende ao contido na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e na legislação correlata. Ressalta-se que o regimento interno da IES prevê o instituto superior de educação (ISE) em sua estrutura.*

*Promovidas as análises pertinentes à Secretaria de Educação Superior e em atendimento à legislação vigente, os autos foram encaminhados ao INEP. Realizada a verificação in loco, a Comissão apresentou o relatório nº 58.367, validado em janeiro de 2009. Posteriormente à avaliação, os processos de interesse do IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação foram encaminhados a esta Secretaria.*

*Na breve contextualização feita pelos avaliadores no relatório de credenciamento, foram apresentadas algumas características da cidade para a qual está sendo pleiteado o credenciamento. Consoante o relatório, a cidade de Goiânia é uma grande região metropolitana, com população aproximada de 1,4 milhões de habitantes. Há na cidade várias instituições de ensino superior e, conforme informações prestadas no relatório, a maioria dos Cursos oferecidos é na área de Administração. Consta no SiedSup a existência de 22 instituições de ensino superior que ofertam o curso de Administração em Goiânia.*

*Os avaliadores registraram que, apesar do grande número de cursos de Administração, a Instituição aposta que, oferecendo um curso diferenciado em qualidade de ensino, com excelente estrutura física, qualidade de atendimento e condições de trabalho oferecidas aos alunos (rede wireless em todo o ambiente, salas de informática equipadas, etc.), poderá preencher o número de vagas oferecido pretendido. Segundo os especialistas, o objetivo é atender a um público seletivo, constituído de empresários jovens, filhos e parentes próximos de empresários e mesmo aqueles que desejam a obtenção do grau de bacharel em administração com formação e prática empresarial.*

*Cabe informar que, conforme registro dos avaliadores, a Instituição IPOG já atua no segmento de ensino, em pós-graduação lato sensu, possuindo, portanto, alguma experiência em educação. Ainda segundo a comissão, a Mantenedora é uma empresa de assessoria e prestação de serviços na área de Educação que, desde a sua criação, em 2001, vem atuando na oferta de cursos de pós-graduação mas também (sic) em atualização e treinamento profissional.*

*Cumprir destacar que, dimensão 1, Organização Institucional, a comissão relatou que o IPOG tem condições para cumprir a missão indicada no PDI, cuja viabilidade é adequada. Verificou-se também que, em termos de suficiência administrativa, a Instituição já aparece consolidada e, portanto, com condições de executar o previsto. Apesar de terem sido apontados esses aspectos positivos na organização institucional, no que diz respeito às instalações, constataram-se algumas fragilidades, a saber:*

*- Não há auditório.*

*- No PDI não está prevista a expansão do número de salas de aula e demais instalações. Consta que a expansão seria no segundo andar do prédio atual, que já está todo utilizado, porém a comissão foi informada de que a Instituição pretende adquirir imóveis nos arredores.*

*- Não existe nem há previsão no PDI de espaço físico para a prática de esportes, recreação ou desenvolvimento de atividades culturais. Há pequenas áreas livres entre as salas de aula, insuficientes para todos os alunos quando as turmas estiverem completas.*

*- Há uma área de convivência ao lado da Biblioteca e sala de informática, mas de pequeno tamanho, que pode, eventualmente, atrapalhar as atividades na biblioteca e na sala de informática.*

*- O instituto não tem cantina própria ou similar. Para as necessidades de alimentação, os alunos deverão contar com lanchonetes, supermercados e shoppings nos arredores.*

*- Não há estacionamento para os alunos, apenas um pequeno espaço em frente ao instituto, para a direção.*

*- A Biblioteca comporta, atualmente, cerca de 30 alunos sentados, mas não tem espaço para estudo individual e coletivo. A expansão física não está prevista no PDI.*

*Registre-se ainda que, no quadro-resumo da análise, os seguintes itens obtiveram conceitos "1" e "2", considerados insuficientes, a saber: produção científica; áreas de convivência.*

*No final do relatório, a Comissão registra que a proposta do Instituto de Pós-Graduação & Graduação apresenta um perfil bom de qualidade e atribui o conceito*

“4” às dimensões organização institucional, corpo social e instalações. Apesar do conceito atribuído, no parecer final, os avaliadores apontaram que, para os cursos pretendidos, Administração e Marketing, considerando as vagas pleiteadas, a infraestrutura atual em termos de área de convivência, salas de aula e auditório é insuficiente, sendo necessária uma expansão, que, no entanto, não está prevista. Sendo assim, conclui-se que não foram verificadas fragilidades que podem comprometer a qualidade da oferta das atividades acadêmicas, embora tenham sido observadas algumas deficiências no que diz respeito às instalações que impedem a autorização do número de vagas solicitado para os cursos.

A comissão apontou que a IES apresentou condições de acesso para os portadores de necessidades especiais, em cumprimento ao Decreto nº 5.296/2004.

Também o registro relativo à autorização do curso de Administração, pleiteado para ser ministrado pelo Instituto de Pós-Graduação & Graduação, foi submetido à apreciação desta Secretaria, devidamente instruído com o relatório de avaliação. Nesse relatório, a Comissão apresenta o seguinte quadro-resumo da análise:

#### **Administração**

*Dimensão I – Organização Didático-Pedagógica – Conceito 04*

*Dimensão II – Corpo Social – Conceito 04*

*Dimensão III – Instalações Físicas – Conceito 04*

*Sobre o curso submetido à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir.*

**Administração** – *As referências constantes no relatório de Administração indicam que o projeto pedagógico avaliado está adequado às exigências legais, especialmente em relação às diretrizes curriculares da área, e que os docentes indicados para as disciplinas dos dois primeiros semestres do curso apresentam titulação e qualificações adequadas. Mesmo com a indicação de que o corpo docente está adequado, consta no relatório que o regime de trabalho previsto para a maioria do corpo docente é horista. Destaca-se também que o item “número de alunos por docente equivalente a tempo integral” obteve conceito “2”, considerado insuficiente.*

*Ante o exposto e considerando as observações acerca das instalações apresentadas no relatório de credenciamento, tendo em vista especialmente o parecer final do relatório nº 58.367, que indica que a infraestrutura é insuficiente para as vagas propostas, recomenda-se a autorização do curso de Administração com um redutor de vagas de 200 anuais, solicitadas pela Interessada, para 100 anuais. Além das condições de infraestrutura e do regime de trabalho do corpo docente, elementos que justificam a redução mencionada, destaca-se ainda como argumento para reduzir as vagas o elevado número de vagas de Administração ofertadas em Goiânia. Consta no SiedSup a existência de 22 IES que ofertam cursos de Administração na capital de Goiás. Ressalte-se que, mesmo com um número elevado de vagas no município, julga-se pertinente autorizar outro curso pela estrutura inovadora do projeto, conforme avaliação da comissão.*

*Registre-se que também o Curso Superior de Tecnologia em Marketing foi avaliado e recebeu conceito global “4”.*

O exame detalhado dos Relatórios de Avaliação referentes aos processos para autorização dos cursos de bacharelado em Administração e de Tecnologia em Marketing,

respectivamente de nºs 58.336 e 58.783, permite estabelecer um quadro mais claro das condições propostas para a oferta de Educação Superior pela interessada. Destes Relatórios, extrai-se o seguinte:

1 – Curso de bacharelado em Administração (nota global 5)  
DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica (nota 4)

*A Organização Didático-Pedagógica apresenta-se satisfatoriamente adequada (sic), salientando a relevância do curso de Administração para a Cidade de Goiânia, com uma estrutura curricular flexível e inovadora. O PPC da IES apresenta coerência nos propósitos institucionais, no sentido de oferecer um ensino superior de qualidade, compatível com a realidade empresarial local.*

DIMENSÃO 2 – Corpo Social (nota 4)

*O Corpo Docente é constituído, em sua maioria, por doutores e mestres; apenas uma professora é especialista. Todos têm bastante experiência no magistério superior e em empresas privadas. O regime de trabalho previsto para a maioria do corpo docente é horista. O Plano de Carreira Docente está previsto no PDI, devendo ser implantado quando a Faculdade for credenciada e o curso objeto da presente avaliação for autorizado.*

DIMENSÃO 3 – Instalações Físicas (nota 5)

*As Instalações Físicas atendem as necessidades dos dois primeiros anos do Curso de Administração, com salas equipadas e confortáveis e laboratório de informática plenamente instalado. As instalações estão adaptadas para portadores de necessidades especiais (cadeirantes). O acervo da biblioteca atende aos dois primeiros anos do curso, mas ainda não dispõe periódicos especializados, nem base científica de dados (sic).*

2 – Curso Superior de Tecnologia em Marketing (nota global 4)

Dimensão 1 – Organização didático-pedagógica: 4

Dimensão 2 – Corpo social: 5

Dimensão 3 – Instalações físicas: 4

A Comissão recomenda melhorias em relação ao atendimento extraclasse, ao apoio psicopedagógico ao discente e às atividades de nivelamento, à inclusão de docentes com titulação de doutor na composição do Núcleo Docente Estruturante, à mudança de regime de trabalho de alguns docentes de horistas para tempo parcial ou integral, aos estímulos à produção intelectual docente, aos gabinetes de trabalho para professores, ao acervo de livros e de periódicos especializados na área de Marketing.

A Secretaria de Educação Superior manifesta-se da seguinte forma:

*Face ao exposto e considerando a legislação vigente, esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho*

*Nacional de Educação com manifestação favorável ao credenciamento do IPOG – Instituto de Pós-Graduação & Graduação. Esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.*

Cabe registrar que o sistema e-MEC ainda não informa a manifestação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica acerca do funcionamento do curso superior de Tecnologia em Marketing.

Em conclusão, tendo em vista as manifestações das Comissões Verificadoras e da Secretaria de Educação Superior, passo ao voto.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto de Pós-Graduação & Graduação, a ser instalado na Rua T-55, nº 580, Quadra 96, Lote 11, bairro Setor Bueno, no município de Goiânia, Estado de Goiás, mantido pelo Instituto de Pós-Graduação Ltda., com sede no mesmo município, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de Administração, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais.

Brasília (DF), 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente